LEI Nº 3.005, DE 07 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetos e Atribuições

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão deliberativo e de funcionamento permanente do governo municipal de Alegre.

Art. 2º - Tem como competência:

- I. Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração participativa do Plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;
- II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar, orientar e deliberar sobre as políticas constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III. Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares;
- IV. Promover o intercâmbio e a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, abastecimento, industrialização e transporte para possibilitar o desenvolvimento do setor;
- V. Discutir e analisar projetos relativos à agropecuária, à utilização do solo rural e ao abastecimento alimentar em execução no município e região, que forem de interesse da comunidade;
- VI. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, agroindústria e ao abastecimento alimentar;
- VII. Manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VIII. Analisar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano;
- IX. Incentivar a criação de cooperativas e associações distritais para atender pequenos produtores e agricultores familiares.

CAPÍTULO II Da Composição e Forma de Atuação

- **Art. 3º** O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, e o seu exercício iniciar-se-á sempre no primeiro dia útil do mês de março imediato ao término de cada biênio e sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.
- **Art. 4º** Atendendo às orientações emanadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário M.D.A., para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esferas públicas do município e das representações dos Agricultores Familiares.
 - **Art. 5º** Integram o CMDRS como membros efetivos:
 - I Das esferas públicas e das entidades de apoio:
 - a) um representante do Chefe do Executivo Municipal;
- b) um representante da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Alterado pela Lei nº 3.647/2021
- c) um representante da Secretaria Executiva de Educação. Alterado pela Lei n° 3.647/2021
- d) Um representante da Secretaria Executiva de Saúde. Alterado pela Lei nº 3.647/2021
 - e) um representante do INCAPER no município;
 - f) um representante do IDAF no município;
- g) Um representante da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural. Alterado pela Lei nº 3.647/2021
- h) um representante do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo (CCA-UFES). Alterado pela Lei nº 3.233/2012
- i) Um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Campus de Alegre (IFES). Alterado pela Lei nº 3.233/2012
- j) Um representante das Instituições Financeiras do Município. Alterado pela Lei nº 3.233/2012
- k) Um representante do grupo de Agricultura Ecológica Kapi'xawa. Alterado pela Lei nº 3.233/2012
 - II Dos representantes dos agricultores familiares:
 - a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre/ES;
 - b) dez (10) representantes dos Agricultores Familiares.
- § 1º Entende-se como agricultores familiares aqueles que explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do PNRA e que residam na propriedade ou em local próximo. Além disso, a propriedade não deve ter área superior a quatro módulos fiscais e a renda deve ser majoritariamente proveniente das atividades desenvolvidas na mesma, mas não ultrapassando o valor de R\$ 110.000,00 anuais. Ainda como critério para a definição de agricultor familiar será permitida a contratação de, no máximo, dois empregados permanentes.
- \S 2^{o} As participações das entidades de apoio e dos representantes dos agricultores familiares poderão ser aumentadas pelo CMDRS, mediante Projeto de Lei que garanta a paridade dos membros.

- § 3º Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.
- **Art. 6º** No início de cada mandato, sempre no primeiro dia útil de março de cada ano e na primeira reunião do CMDRS, será eleita pelos membros integrantes com direito a voto, em votação aberta, a sua diretoria constituída de presidente, dos primeiro e segundo secretários e de um tesoureiro.

Parágrafo único - As decisões do CMDRS são soberanas e os integrantes efetivos mencionados no art. 5o desta Lei são todos elegíveis.

- Art. 7º As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.
- **Art. 8º** As reuniões constituem o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.
- **Art. 9º** As reuniões deliberativas só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.
- **Art. 10** 0 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para bom desempenho de suas funções, convidar quaisquer entidades a fim de lhe prestarem apoio.

Parágrafo único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

- **Art. 11** 0 CMDRS aprovará o seu Regimento Interno no período de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.
- **Art. 12** A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros será considerada como serviço de relevância pública.
- **Art. 13** 0 Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS.
- **Art. 14** Após a aprovação do Regimento Interno por parte do Conselho, o mesmo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e homologação.
- **Art. 15** A implementação das políticas do CMDRS será procedida com recursos financeiros e de materiais permanentes, constantes das dotações orçamentárias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal a serem obtidos mediante convênios.
- **Art. 16** As decisões tomadas pelo CMDRS serão apresentadas na forma de Resolução, encaminhadas ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para apreciação, homologação e publicação na imprensa oficial do município.

- Art. 17 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 18** Ficam revogadas, a Lei n° 2.508, de 30 de agosto de 2001; a Lei Municipal n° 2.637, de 18 de agosto de 2004; a Lei 2.653, de 04 de abril de 2005; a Lei 2.656, de 03 de maio de 2005 e; todas as demais disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de maio de 2009.

DJALMA DA SILVA SANTOS Prefeito Municipal